

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU
PORTARIA REITORIA 07A/2019

A Reitoria do Centro Universitário São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar “*ad referendum*” do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – a atualização do Regulamento do Programa de Monitoria no âmbito do Centro Universitário São Judas Tadeu – CSJT.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, 18 de fevereiro de 2019.



Profa. Denise Aparecida Campos
REITORA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Entende-se por Monitoria uma modalidade de ensino-aprendizagem vinculada às necessidades de formação acadêmica do aluno, oferecida por meio dos componentes do currículo e que se realiza em diferentes tempos e espaços, salas de aula, laboratórios, espaços externos e comunitários, biblioteca, dentre outros. A monitoria promove a participação do aluno na vida acadêmica e a colaboração entre alunos, professores e comunidade, possibilitando o estudo autônomo e em grupo, a comunicação e a expressão de ideias, a construção de conhecimento e a intervenção sobre a realidade.

Art. 2º - São objetivos da monitoria:

- I. Possibilitar que os alunos sejam apoiados pelos monitores em sua aprendizagem, minimizando dificuldades e ampliando o seu aproveitamento nos estudos;
- II. Propiciar que os alunos monitores aprofundem seus conhecimentos na área/disciplina em que se insere a monitoria;
- III. Despertar nos alunos monitores o interesse pela docência;
- IV. Oportunizar ao monitor a aprendizagem das rotinas e práticas em laboratórios específicos e multidisciplinares;
- V. Possibilitar a imersão do aluno em experiências de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE MONITORIA**

Art. 3º - No âmbito institucional a gestão da monitoria será realizada pelo Programa de Monitoria.

Art. 4º - Cabe ao Programa de monitoria:

- I. Definir o calendário das ações e procedimentos de monitoria;
- II. Fornecer as diretrizes ao planejamento dos projetos de monitoria;
- III. Estimular o interesse dos professores no desenvolvimento de projetos de monitoria;

- IV. Organizar os fluxos dos processos da monitoria;
- V. Divulgar os editais para os processos seletivos de monitores;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de monitoria;
- VII. Monitorar o cumprimento das diretrizes e normas das políticas de monitoria;
- VIII. Integrar os projetos de monitoria aos demais projetos desenvolvidos pelos programas de apoio ao estudante;
- IX. Mapear e avaliar os projetos de monitoria;
- X. Subsidiar a instituição na definição de políticas voltadas à monitoria;
- XI. Emitir certificados aos alunos monitores que concluírem adequadamente o projeto de monitoria.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE MONITORIA

Art. 5º - A monitoria deve estar vinculada aos estudos de uma disciplina ou a projetos especiais.

- I. **Disciplina** – nesta categoria a monitoria será exercida como apoio ao processo ensino-aprendizagem em disciplinas específicas, por meio de plantões de dúvidas, oficinas, atividades de práticas laboratoriais, dentre outros.
- II. **Projetos Especiais** – nesta categoria a monitoria será exercida como apoio ao desenvolvimento de projetos relacionados aos Programas de Pesquisa e Extensão e/ou que integram os objetivos e ações de mais de um curso. – Fazem parte desta modalidade de monitoria: Projetos do Ânima Lab, Campanhas, Eventos de caráter extensionista, dentre outros.

Art. 6º - A monitoria poderá ser oferecida nas modalidades bolsista ou voluntária.

- I. **Monitoria bolsista:** os alunos terão um desconto de 24% sobre a mensalidade, conforme as regras definidas no Termo de Compromisso de Monitoria.
- II. **Monitoria voluntária:** os alunos participarão voluntariamente do projeto de monitoria, não cabendo incentivo de Bolsa.

Parágrafo único: Serão concedidos aos alunos monitores que realizarem satisfatoriamente a monitoria, certificado de participação no projeto e horas de atividades complementares no limite de até 50% do total de horas obrigatórias exigidas pelo curso.

Art. 6º - As atividades de monitoria devem ser realizadas nos dias e horários de maior demanda, considerando o interesse e a disponibilidade da maioria dos alunos. Os horários de realização da monitoria deverão ser preferencialmente:

- I. Na pós-aula do período matutino;
- II. Na pré-aula do período noturno;
- III. Nos horários de estudo autônomo;
- IV. Aos sábados.

Art. 7º - Duração e Carga horária:

- I. A monitoria deve vigorar dentro do semestre letivo, sendo de março a junho para o primeiro semestre letivo e de agosto a novembro para o segundo semestre letivo;
- II. A carga horária da monitoria é definida conforme as características de cada projeto, não podendo exceder a 20 horas semanais;

CAPÍTULO IV DA OFERTA, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 8º - Os projetos de monitoria devem ser enviados ao Programa de Monitoria pelas coordenações de curso, ao início de cada semestre letivo, conforme período previsto no calendário acadêmico.

Art. 9º - Os projetos de monitoria deverão ser submetidos à validação coordenador de curso proponente e encaminhados ao Programa de Monitoria.

Art. 10 - Semestralmente a instituição disponibilizará uma cota de Bolsa para os projetos de monitoria.

Art. 11 - A seleção dos projetos que contarão com a Bolsa Monitoria será realizada por um comitê formado por professores vinculados aos Programas de Apoio ao Estudante.

Art. 12 - Serão priorizados os projetos que atendam aos seguintes critérios:

- I. Disciplina com alto índice de reprovação;

- II. Projetos que focalizem atividades teórico-práticas;
- III. Mecanismos de apoio à aprendizagem voltados aos alunos do primeiro ciclo;
- IV. Projetos que integrem mais de um curso;
- V. Monitorias de práticas laboratoriais, quando o número de alunos for maior que 40;
- VI. Projetos que apresentem articulação com atividades de extensão e/ou pesquisa;
- VII. Projetos inovadores e de relevância social.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS E DAS VAGAS DE MONITORIA

Art. 13 - A divulgação dos projetos de monitoria aprovados será realizada via e-mail marketing.

Art. 14 - O período de divulgação será publicado em calendário acadêmico e as orientações para inscrição e participação serão publicadas em edital próprio, no qual deverá constar:

- I. Identificação: nome do projeto, vínculo (disciplina ou projeto especial) e unidade onde se realizará a monitoria;
- II. Sinopse do projeto e modalidade de monitoria (voluntária ou bolsista);
- III. Condições para inscrição no processo seletivo;
- IV. Critérios de seleção dos monitores;
- V. Carga horária e período de realização das atividades;
- VI. Responsabilidades e atividades desenvolvidas pelo monitor.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 - As inscrições para a monitoria serão realizadas em período definido em calendário acadêmico, de acordo com o quadro de vagas aprovadas.

Art. 16 - São requisitos básicos para o aluno se candidatar à monitoria:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Instituição (IES), com horário disponível extraclasse para exercer as atividades programadas;

- II. Em caso de monitoria de disciplina, apresentar em seu histórico escolar, nota na disciplina que pleiteia participar igual ou superior a 80 (oitenta);
- III. Ter sido aprovado, sem dependências, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas;
- IV. Não ter sofrido ou estar cumprindo penalidade disciplinar;
- V. Estar em dia com obrigações perante à secretaria acadêmica e o setor financeiro da instituição.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 17 - A seleção de monitores será realizada em duas etapas:

- I. **1ª etapa** (eliminatória) – Análise do histórico e os pré-requisitos mencionados no Art. 16.
- II. **2ª etapa** (classificatória e eliminatória) – Entrevista e/ou prova com o professor responsável pela disciplina ou projeto.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 - Os alunos contemplados com o Programa terão seus nomes divulgados via edital de resultado do Programa de Monitoria, conforme prazo previsto em calendário acadêmico.

Art. 19 - A coordenação do Programa de Monitoria, divulgará os alunos selecionados, informará a documentação necessária, os prazos, bem como colherá a assinatura dos monitores nos Termos de Compromisso.

Parágrafo único: A concessão da Bolsa Monitoria somente se dará a partir da assinatura do Termo de Compromisso

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 20 - O planejamento das atividades de monitoria deverá ser realizado conjuntamente entre aluno ou aluna monitora e o professor responsável pelo projeto.

Art. 21 - O planejamento deverá contemplar os objetivos, as atividades, os horários e espaços em que a monitoria será realizada, bem como a forma de avaliação do(a) monitor(a).

Art. 22 - As atividades de monitoria deverão ser registradas em Relatório Final de Monitoria, em formulário próprio que deve ser encaminhado ao Programa de Monitoria no prazo previsto em calendário acadêmico.

Art. 23 - A avaliação da monitoria será um dos itens do referido relatório e deverá ser realizada pelo(a) professor(a) responsável e pelo(a) monitor(a).

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DA MONITORIA

Art. 24 - Os projetos de monitoria podem envolver a participação dos monitores:

- I. Em reuniões de supervisão para planejamento e orientação junto ao professor responsável pelo projeto ou disciplina;
- II. Na organização de eventos, seminários, oficinas e demais atividades vinculadas ao projeto de monitoria;
- III. Na preparação de material didático, experiências de laboratório e exercícios práticos;
- IV. Em atividades de pesquisa, sistematização de dados e divulgação de pesquisa científica;
- V. No apoio a alunos, esclarecendo dúvidas e os apoiando nas atividades realizadas em salas de aula, laboratórios, clínicas e campos de estágio;
- VI. Na elaboração de recursos didático-pedagógicos auxiliares ou suplementares às atividades de aula;
- VII. No desenvolvimento de estratégias para solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos no desenvolvimento dos estudos;
- VIII. No desenvolvimento de atividades formativas junto à comunidade externa.

Parágrafo único: Outras formas de participação devem ser descritas no projeto de monitoria e estão sujeitas a aprovação do comitê formado por professores vinculados aos Programas de Apoio ao Estudante.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR

Art. 25 - Ao aluno monitor caberá:

- I. Manter contato permanente com o professor orientador, a fim de sanar dúvidas.
- II. Assinar o registro de presença, a cada início e término do horário de monitoria.
- III. Ter frequência integral nas atividades de monitoria, permanecendo no local, nos dias e horários estabelecidos.
- IV. Comunicar casos de ausência antecipadamente ao professor orientador.
- V. Manter sigilo sobre dados, informações ou atividades reservadas da instituição aos quais tenha acesso.
- VI. Comunicar, com antecedência de 30 dias, a desistência da monitoria.
- VII. Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho semestral, do projeto de monitoria.
- VIII. Apresentar Relatório Mensal (ao término de cada mês) das atividades de monitoria.
- IX. Apresentar Relatório Final, de acordo com modelo padrão definido pelo Programa de Monitoria, conforme prazo previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO XII DAS ATIVIDADES VETADAS AO MONITOR

Art. 26 - É vetado ao aluno monitor:

- I. Exercer, simultaneamente, atividades de monitoria em mais de um projeto, dentro do mesmo semestre;
- II. Acumular atividades de monitoria e de estágio na IES em que estiver matriculado.
- III. Realizar tarefas que configurem atividades de exclusiva competência do professor;
- IV. Pesquisar e coletar dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais a serem empregados na atividade de monitoria;
- V. Substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas;
- VI. Executar funções ou atividades de caráter administrativo;
- VII. Exercer a monitoria no seu horário de aula;
- VIII. Elaborar ou corrigir avaliações;
- IX. Avaliar e atribuir notas, bem como frequência a alunos.

CAPÍTULO XIII
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 27 - Ao professor responsável pela monitoria caberá:

- I. Comunicar o cancelamento da monitoria à coordenação do Programa de Monitoria;
- II. Enviar os relatórios de monitoria à coordenação do Programa de Monitoria, conforme prazo definido no calendário acadêmico;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar os processos de monitoria sob sua responsabilidade;
- IV. Zelar pelos cumprimentos dos prazos e atividades da monitoria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 18 de fevereiro de 2019.



Prof^ª MSc. Paula Orsatti
Diretora de Campus

Anexo à Portaria Reitoria Nº 07A/2019.

